



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 05, 12, 2019

Prazo: 11, 12, 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante

Em: 10, 02, 2020

Prazo: 17, 02, 2020

GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

PROJETO DE LEI Nº 354 / 2019



DISPÕE sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança no município de Manaus.

Art. 1º. As pessoas portadoras de próteses metálicas, aparelhos marca passo, congêneres e outros de qualquer natureza ficam dispensadas da revista por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório e documento oficial com foto, no âmbito desta cidade de Manaus.

Art. 2º. Todo estabelecimento hospitalar que realizou o procedimento deverá fornecer declaração às pessoas que foram submetidas ao implante, ou fazem uso dos aparelhos mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

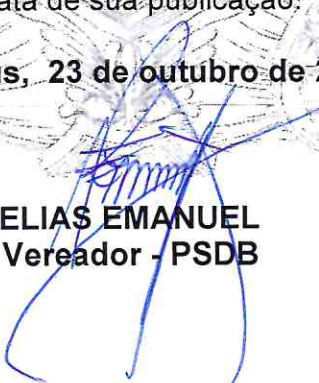
I- Advertência;

II- Em caso de reincidência, será aplicada sanção de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

III- Em caso de reiterado descumprimento, será aplicado o dobro do previsto no inciso II da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de outubro de 2019


ELIAS EMANUEL
Vereador - PSDB

GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL



JUSTIFICATIVA

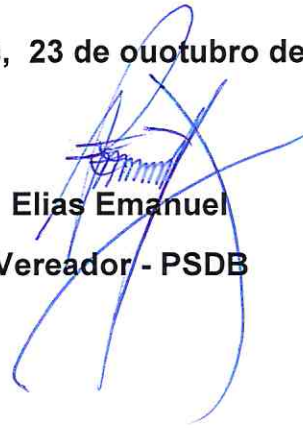
O referido Projeto de Lei tem como objetivo buscar a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas, marca passo, congêneres e outros de qualquer natureza por portas magnéticas ou dispositivos de segurança.

Considerando a possibilidade de que detectores de metais podem causar danos ao aparelho comprometendo seu funcionamento, colocando em risco a saúde do usuário. Assim, de forma a evitar que essas pessoas continuem passando por sucessivos constrangimentos é que apresento o presente Projeto de Lei.

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entende oportuna a sua apresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é de grande relevância social.

Manaus, 23 de outubro de 2019



Elias Emanuel
Vereador - PSDB

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

NATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 354/2019

AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL

ASSUNTO: DISPÕE sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança no município de Manaus.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DI/DIAC/DECOM
2019.16000.10032.9.040277 (página 2)
PROPOSITURA PL
Nº 354/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA 8

“Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local.”

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em consonância com os artigos supracitados.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 12 dezembro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 12/12/2019 10:57:38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C2AFBAD300080288 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PROPOSITURA PLNº 354/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 354/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10030.5.003443

AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL

EMENTA: DISPÕE sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança no município de Manaus.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de dezembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 17/12/2019 10:53:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DEB8976C00080876 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA SO 9001 PL
Nº 354/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA Marah

GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 354/2019

AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL

EMENTA: DISPÕE sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança no município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa questões pertinentes à legalidade do Projeto de Lei. Ademais, ressaltamos que as decisões a respeito do mérito cabem única e exclusivamente ao douto plenário desta Casa de Leis.

O vereador Elias Emanuel apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 354/2019, que dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança no município de Manaus.

A procuradoria legislativa e a procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus manifestaram-se de forma favorável ao referido projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se amolda aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma forma, não conflita com a competência concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88) nem tampouco privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

Ademais, o projeto de lei proposto pelo vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 8º, da LOMAN:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
ISO 9001

PROPOSITURA

Nº 354/2019

FLS Nº

ASSINATURA

Manah

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, desde que observado os preceitos estabelecidos em lei, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Portanto, o projeto de lei nº 354/2019, que propõe a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança no município de Manaus, encontra-se em consonância com os ditames constitucionais e legais, assim, não existe óbice ao prosseguimento.

III- VOTO

Ex positis, o voto é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 354/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 10 de fevereiro de 2020.

DANTE SOUZA

Vereador - PSDB

Relator